



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº956, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Município de Ponte Branca – MT a celebrar Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Operacional com o Município de Pontal do Araguaia – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Operacional com o Município de Pontal do Araguaia – MT, com a finalidade de unir esforços administrativos, técnicos e financeiros para a execução, operacionalização e manutenção do Laboratório Municipal de Referência Regional, com sede no Município de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata esta Lei tem por objeto a realização de ações de vigilância e monitoramento da qualidade da água para consumo humano, mediante análises microbiológicas, atendendo às diretrizes do Programa de Vigilância Ambiental em Saúde relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAÁGUA, bem como às normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 3º Para a consecução do objeto, o Município de Ponte Branca atuará como Município Cooperante, comprometendo-se, nos termos do ajuste:

- I – a repassar recursos financeiros ao Município de Pontal do Araguaia, de forma regular, destinados exclusivamente à operacionalização do objeto da cooperação;
- II – a acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas;
- III – a transportar e encaminhar, de forma segura e em tempo hábil, as amostras de água a serem analisadas;
- IV – a cumprir integralmente as obrigações assumidas no Termo de Cooperação, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 4º Compete ao Município de Pontal do Araguaia, na condição de Município Cooperado, nos termos do ajuste:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

- I – executar as análises laboratoriais de acordo com os padrões técnicos e de qualidade exigidos;
- II – aplicar os recursos financeiros exclusivamente no objeto da cooperação;
- III – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- IV – realizar a prestação de contas periódica, por meio de relatórios e demonstrativos financeiros;
- V – manter sob guarda os documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- VI – dar publicidade aos atos decorrentes do Termo de Cooperação, conforme legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Termo de Cooperação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devidamente consignadas, podendo ser previstas nos exercícios financeiros subsequentes, conforme a vigência do ajuste.

Art. 6º O Termo de Cooperação terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado, alterado ou aditado, mediante acordo entre as partes, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá praticar todos os atos necessários à plena execução desta Lei, inclusive firmar termos aditivos, promover ajustes operacionais e regulamentar procedimentos complementares, desde que preservado o objeto da cooperação.

Art. 8º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Cooperação serão realizados pelos órgãos de controle interno, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo, garantindo-se amplo acesso à documentação e às informações pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em 20 de Fevereiro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal